

**ANEXO I À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 17.334.148/0001-65, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 4ª SÉRIE DE COTAS SENIORES**

Handwritten mark resembling the number 77.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O  
Nº 1098459  
2º RTD - RJ

Handwritten signature or initials.



## PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO DO SUPLEMENTO DA QUARTA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 15 (“Suplemento”) referente à 4ª Série de Cotas Seniores (“4ª Série”), emitida nos termos do regulamento do “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY”, administrado pela Oliveira Trust DTVM S.A., instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (“Instituição Administradora”).

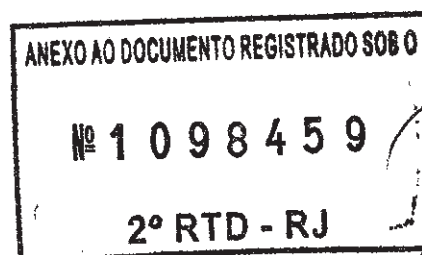
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 42.000 (quarenta e duas mil) Cotas Seniores da 4ª Série no valor de R\$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros equivalente a 12 (doze) meses (“Período de Investimento”), conforme definido no Regulamento. As Cotas Seniores da 4ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 4ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 4ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VCs_{4T} = VCs_{4T-1} \times \left\{ \left[ (IPCA_{m-2} + 1)^{\frac{1}{DUM}} \right] \times \left[ (Juros + 1)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:



VCs4 <sub>T</sub>	Valor das Cotas Seniores da 4ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.
VCs4 <sub>T-1</sub>	Valor das Cotas Seniores da 4ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs4 <sub>T-1</sub> é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
IPCA <sub>m-2</sub>	IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerando 0 (zero).
Dum	Número de dias úteis do mês em curso.
Juros	Taxa de juros de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) definido para remuneração das Cotas Seniores da 4ª Série.

O fator de variação do IPCA e dos Juros deverá conter 8 casas decimais de forma truncada.

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para garantir a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VCs4_T = VCs4_{T-1} + \frac{VDRs4_T}{NCs4_T}$$



onde:

VDRs<sub>4T</sub> Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores da 4ª Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a fórmula do item 4 na data “T”

NCs<sub>4T</sub> Número de Cotas Seniores da 4ª Série em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, da data “T”, deverá ser incorporada a cada Cota Sênior da 4ª Série, assim que o Fundo possua recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

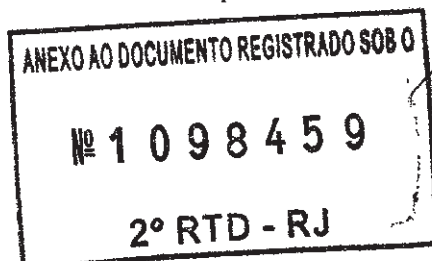
$$VCs_{4T} = VCs_{4T-1} + \frac{SDRs_{4T}}{NCs_{4T}}$$

onde:

SDRs<sub>4T</sub> Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, ainda não ressarcidas para as Cotas Seniores da 4ª Série.

NCs<sub>4T</sub> Número de Cotas Seniores da 4ª Série em circulação na data “T”

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Investimento, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 4ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. A última Amortização Programada deverá ocorrer no prazo de 180 meses a contar da data da

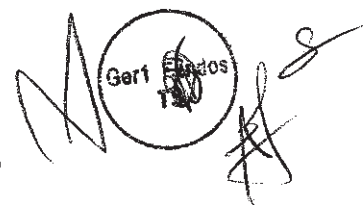
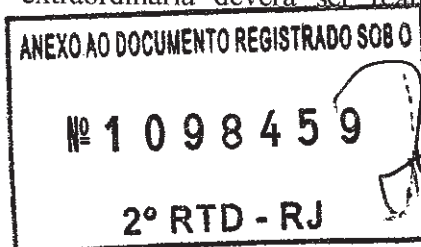


Handwritten signatures and a circular stamp. The circular stamp contains the text "Gerl F. Santos" and "TS".

primeira subscrição de Cota Sênior da 4ª Série, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês da Amortização (após o Período de Investimento)	Saldo de Amortização	Parcela	Mês da Amortização (após o Período de Investimento)	Saldo de Amortização
1	15°	1/56	29	99°	1/28
2	18°	1/55	30	102°	1/27
3	21°	1/54	31	105°	1/26
4	24°	1/53	32	108°	1/25
5	27°	1/52	33	111°	1/24
6	30°	1/51	34	114°	1/23
7	33°	1/50	35	117°	1/22
8	36°	1/49	36	120°	1/21
9	39°	1/48	37	123°	1/20
10	42°	1/47	38	126°	1/19
11	45°	1/46	39	129°	1/18
12	48°	1/45	40	132°	1/17
13	51°	1/44	41	135°	1/16
14	54°	1/43	42	138°	1/15
15	57°	1/42	43	141°	1/14
16	60°	1/41	44	144°	1/13
17	63°	1/40	45	147°	1/12
18	66°	1/39	46	150°	1/11
19	69°	1/38	47	153°	1/10
20	72°	1/37	48	156°	1/9
21	75°	1/36	49	159°	1/8
22	78°	1/35	50	162°	1/7
23	81°	1/34	51	165°	1/6
24	84°	1/33	52	168°	1/5
25	87°	1/32	53	171°	1/4
26	90°	1/31	54	174°	1/3
27	93°	1/30	55	177°	1/2
28	96°	1/29	56	180°	Resgate

5.1 As Cotas Seniores da 4ª Série, desde que o Fundo não se encontre em Período de Investimento, deverão ser amortizadas extraordinariamente: (i) caso ocorra o pré-pagamento voluntário de Contrato de Financiamento pelo respectivo Devedor; ou (ii) caso o imóvel dado em garantia seja alienado para quitar parcelas dos Direitos Creditórios em atraso, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a)



proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

5.2 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.

5.3 As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 4ª serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 4ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.

Raphael Magalhães Morgado  
Procurador

Oliveira Trust DTVM S.A.  
Instituição Administradora

ALAN RUSSO NAJMAN  
Procurador

